

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões Competentes.”

PROJETO DE LEI 01-00170/2011 do Vereador Quito Formiga (PR)
“Dispõe sobre a substituição do uso de embalagens plásticas utilizadas pelos órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Os órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta devem utilizar embalagens produzidas com material biodegradável para o acondicionamento de produtos e de lixo, nas situações em que estas embalagens apresentarem características de transitoriedade.

§ 1º Consideram-se por embalagens com caráter de transitoriedade aquelas utilizadas para o acondicionamento de produtos de consumo imediato.

§ 2º Entende-se por embalagem produzida com material biodegradável aquela que atende aos requisitos constantes das normas ABNT 15448-1 e ABNT 15448-2, da Associação Brasileira de Normas Técnicas, e de todas as que vierem a sucedê-las.

Art. 2º Os responsáveis pelas compras nas diversas unidades da Administração Municipal devem fazer constar dos editais de licitação exigências para que os fornecedores atendam ao especificado na presente lei, inclusive com a obrigatoriedade da apresentação de documentação que comprove que o material utilizado na confecção das embalagens é biodegradável.

Art. 3º Os recipientes receptores de lixo, das unidades da Administração Pública Municipal, deverão passar a utilizar embalagens com as características definidas no art. 1º desta Lei.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei, no prazo de 90 (noventa) dias contados de sua publicação, indicando os órgãos e as unidades responsáveis pela sua fiscalização e fiel cumprimento.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes.”

PROJETO DE LEI 01-00171/2011 do Vereador Quito Formiga (PR)
“Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o “Dia do Estatuto da Criança e do Adolescente”, a ser celebrado anualmente no dia 25 de setembro e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica acrescida alínea ao inciso CCI do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que passa a ter a seguinte redação:

“ Art. 7º (...)

CCI - 25 de setembro:

a) Dia do Auditor da Justiça Desportiva;

b) Dia do Estatuto da Criança e do Adolescente”. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes.”

PROJETO DE LEI 01-00172/2011 do Vereador Tião Farias (PSDB)
“Estabelece procedimentos a serem observados em relação ao horário de início de exibição de filmes nas salas de projeção de filmes no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º A empresa expositora deve informar ao público o horário exato do início da exibição dos filmes nas salas de projeção no Município de São Paulo em todas as sessões em que houver venda de ingressos, desconsiderando o tempo destinado à publicidade, à exibição de “trailers”, de curtas-metragens e demais projeções acessórias.

Parágrafo único. O horário em que a sala de exibição será aberta ao público também será informado.

Art. 2º. A infração às disposições desta lei sujeitam os infratores ao pagamento da multa de R\$ 200,00 (duzentos reais), dobrada em caso de reincidência.

Parágrafo único. O valor estipulado neste artigo será corrigido anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado no exercício anterior ou por outro índice que venha a substituí-lo.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. O Executivo regulamentará esta lei 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em Às Comissões competentes.”

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 02-00020/2011 do Vereador Aurélio Miguel (PR)

“Susta os efeitos, em todos os seus termos, do artigo 4º do Decreto nº 52.066, de 30 de dezembro de 2010, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R ETA:

Art. 1º Fica sustado, em todos os seus termos, os efeitos do art. 4º do Decreto nº 52.066, de 30 de dezembro de 2010, publicado no Diário Oficial da Cidade em 31 de dezembro de 2010.

Art. 2º As despesas decorrentes da implantação deste decreto legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário. Às Comissões competentes.”

PROJETO DE RESOLUÇÃO 03-00005/2011 do Vereador Chico Macena (PT)

“Institui o Prêmio LÉLIA ABRAMO de Arte e Cultura na Cidade de São Paulo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Prêmio “Lélia Abramo de Arte e Cultura”, que será entregue anualmente na semana de 08 de fevereiro, em sessão solene a ser realizada no Plenário da Câmara Municipal de São Paulo, especialmente convocada para esse fim.

Art. 2º Poderão concorrer ao Prêmio “Lélia Abramo de Arte e Cultura”, organizações sem fins lucrativos, grupos ou pessoas, com residência fixa ou sede na cidade de São Paulo, que desenvolvem ações culturais promovendo a inclusão e desenvolvimento social e cultural das pessoas e comunidades.

Art. 3º Os objetivos do Prêmio “Lélia Abramo de Arte e Cultura”, dentre outros, são:

I – destacar pessoas físicas ou jurídicas sem fins lucrativos que desenvolvem ações na cidade, promovendo a inclusão e desenvolvimento sócio-cultural;

II – incentivar pessoas físicas ou jurídicas sem fins lucrativos a participarem de ações para garantir a promoção e inclusão sócio cultural das pessoas moradoras em bairros com índice de vulnerabilidade considerável;

III – identificar as pessoas pessoas físicas ou jurídicas sem fins lucrativos, mais empenhadas e comprometidas com a constante inclusão e desenvolvimento sócio-cultural, envolvidas em implementar ações que divulguem a cultura local como forma de criar hábitos de aproximar as pessoas das atividades culturais.

Art. 4º O Prêmio “Lélia Abramo de Arte e Cultura” será dividido nas seguintes categorias:

I – Categoria Reconhecimento – para pessoas, grupos ou organizações sem fins lucrativos com ação consolidada, que tenham notória contribuição para a arte e cultura no bairro, região ou local de atuação;

II – Categoria Mérito – para pessoas, grupos ou organizações sem fins lucrativos que estejam construindo uma ação de relevância para a arte e a cultura do bairro, região ou local de atuação;

III – Categoria Revelação – para pessoas, grupos ou organizações sem fins que estejam em início de atuação, mas que já tenham demonstrado ser ação de relevância para o bairro, região ou local de atuação.

Art. 5º As pessoas, grupos ou organizações sem fins lucrativos poderão inscrever-se pessoalmente ou serem indicadas por qualquer um do povo nas seguintes áreas:

I – Artes Integradas;

II – Artes Plásticas;

III – Artes Visuais;

IV – Audiovisual;

V – Artes Cênicas;

VI – Cultura Tradicional;

VII – Dança;

VIII – Literatura;

IX – Música;

X – Rádio;

X – Outras Linguagens.

Art. 6º O Prêmio “Lélia Abramo de Arte e Cultura”, será concedido nas três categorias, descritas no artigo 4º, e a cada área especificada no art. 5º, com a outorga do Troféu Prêmio “Lélia Abramo”.

§ 1º O Troféu “Lélia Abramo”, será confeccionado nos termos da legislação vigente e do Regulamento do concurso, editado pela Comissão Julgadora, devendo conter o Selo Lélia Abramo 100 anos, constante do anexo I, o brasão da Câmara Municipal de São Paulo e a menção da categoria descrita no art. 4º.

§ 2º Na hipótese de não haver inscrição em alguma área específica, esta será desconsiderada para a homenagem do ano específico, podendo ser contemplada se houver inscrito em outro ano.

Art. 7º A Comissão Julgadora será composta por 7 (sete) pessoas indicadas pelas seguintes instituições:

I – Comissão de Educação, Cultura e Esportes da Câmara Municipal de São Paulo;

II – Comissão Julgadora do VAI;

III – Brincante Cultura Popular;

IV – Cooperativa Paulista de Teatro;

V – Espaço Mamberti de Cultura;

VI – Instituto Perseu Abramo;

VII – Grupo Balaio.

§ 1º As instituições participantes deverão indicar o representante, sem a preocupação de impedimento de participar da Comissão Julgadora por uma única vez.

§ 2º Em caso de extinção de alguma das instituições sem fins lucrativos constantes do art. 7º, a mesma indicará outra instituição com mesma natureza e atuação para compor a comissão do prêmio.

Art. 8º Compete a Comissão Julgadora:

I – Selecionar e escolher os vencedores.

II – Definir a forma de apresentação do prêmio

III – Deliberar sobre a escolha do presidente dos trabalhos e a forma de entrega do referido prêmio.

Art. 9º A Sessão Solene de entrega do Prêmio “Lélia Abramo de Arte e Cultura”, poderá ser gravada pela TV Câmara e exibida posteriormente na programação ordinária da TV Câmara.

Art. 10. As despesas com a execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões Competentes.”

REQUERIMENTO RECEBIDO PARA PUBLICAÇÃO

REQUERIMENTO 07-00007/2011

“Exmo. Sr. Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Paulo.

Requeiro, nos termos e forma regimentais, LICENÇA para representar a Câmara Municipal de São Paulo no 55º Congresso Estadual de Municípios, nos dias 12, 13, 14 e 15 de abril corrente, na Cidade de São Vicente, sem ônus para a Edilidade.

Sala das Sessões, em 12 de abril de 2011.

Goulart

Vereador”

SECRETARIA DAS COMISSÕES – SGP.1

EQUIPE DA SECRETARIA DAS COMISSÕES DO PROCESSO LEGISLATIVO – SGP.1 COMISSÃO DE POLITICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente convida o público para a audiência pública que realizará:

Data: 13/04/11

Horário 10:00 h

Local: Sala Oscar Pedrosa Horta, 1º subsolo.

Tema: “Obras do trecho 2, Oratório - São Mateus e trecho 3, São Mateus – Tiradentes, da linha 2 –Verde”.

COISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER

A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher convida o público a participar da audiência pública de Prestação de Contas das Ações e da Execução Orçamentária referente ao quarto trimestre de 2010.

Data : 13/04/11

Horário: 10:00 h

Local: Plenário 1º de Maio – 1º andar

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER.

A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher convida o público para participar de audiência Pública dos projetos abaixo:

Tema: Vigilância Sanitária

2º Audiência Pública PL 100/2010, de autoria do Vereador Milton Ferreira, dispõe sobre a postura pró-ativa do poder público municipal no aperfeiçoamento das campanhas de vacinação contra a gripe – “Virus influenza” e dá outras providências

2ª Audiência Pública PL 239/2010, de autoria do Vereador Marcelo Aguiar, Dispõe sobre a vacinação das crianças atendidas pelas creches diretas e conveniadas do Município de São Paulo, e dá outras providências.

1ª Audiência Pública PL 253/2010, de autoria do Vereador Jamil Murad - dispõe sobre a presença obrigatória de médico veterinário em casas atacadistas de carnes, supermercados e hipermercados na cidade de São Paulo.

Data:14/04/11

Horário: 13:00 h

Local: Auditório Prestes Maia – 1º andar

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Pauta da 6ª Reunião Ordinária

Data: 13/4/11

Horário: 14:00 h

Local: Auditório Prestes Maia - 1º andar

1. PL 0144/2011 - Executivo
Dispõe sobre o Prog. Nota Fiscal Paulista e altera dispositivos da Lei 14.097, de 8/12/05, autoriza a reabertura de prazo para ingresso no Programa de Parcelamento Incentivado - PPI; Introduz alterações na legislação tributária Incl. ao IPTU, ITBI-IV e ao ISS; Altera a Lei 13.478, de 30/12/2002; autoriza, conforme especifica a transferência de depósitos judiciais e administrativos...

2. DOCREC 1501/2011 - ACRC - Associação Comunitária da Região Centr
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - Envia cópia dos Ofícios NR 010-011-ACRC, 009-011-ACRC e 008-011-ACRC, referentes ao Projeto de Lei da Criação do Fundo Municipal do Atendimento Social da Habitação - F.M.A.S.H.

3. PDL 0081/2010 - Comissão de Const. Justiça e Leg. Participat
Aprova para a Diretoria Executiva da Empresa Municipal de Urbanização - Emurb, na qualidade de Diretor Administrativo e Financeiro, em substituição à Sra. Carolina Moretti Fonseca, o nome do Sr. Francisco Armando Noschang Christovam, e dá outras providências.

4. PL 0024/1995 - Wadlih Mutran - PP

Proibe a comercialização e a venda de cigarros, cigarrilhas, charutos e prod. Derivados do fumo a todos os menores de 18 anos, dentro dos estabelec. Escolares da rede de ensino publ. Privados como também em bares e

5. PL 0044/1995 - Arselino Tatto - PT

Revoga em todos os seus termos a Lei no.11.720/1995, e dá outras providências.

6. PL 0643/1995 - Wadlih Mutran - PP

Dispoe sobre a venda de ingressos, nos cinemas, cineclubes, teatros, espetáculos musicais, circenses e eventos esportivos a toodos os Guardas Miríns portadores de carteira de identidade emitida pelo grupo de assistência ou entidade da qual fizer parte.

7. PL 0917/1995 - Toninho Paiva - PR

Disciplina a edificação, instalação e funcionamento de postos revendedores de combustíveis automotivos (PRCA) bem como a segurança e proteção ambiental na inst. De tanques subterrâneos p/ armazenamento de combust. Líquidos e dá outras providências

8. PL 1033/1997 - Wadlih Mutran - PP

Torna proibido em todos os cemitérios localizados no Município de São Paulo, a colocação de flores naturais em vasos com água sobre os túmulos, e no interior de jazigos, e dá outras providências.

9. PL 0738/1998 - Wadlih Mutran - PP

Dispoe sobre a obrigatoriedade da colocação de identificação detalhada da empresa em todos os motoboys que circulam pelo município de São Paulo, e dá outras providências.

10. PL 0183/2000 - Wadlih Mutran - PP

Dispoe sobre a adaptacao da legislacao dos servidores do legislativo as normas previstas na EC no 19/98 e da outras providencias.

11. PL 0131/2001 - Wadlih Mutran - PP

Acrescenta parágrafos ao artigo 1. da Lei n. 10.115 de 15 de setembro de 1986, que dispõe sobre a criação da Guarda Civil Metropolitana, e dá outras providências.

12. PL 0505/2004 - Eliseu Gabriel - PSB

Dispõe sobre o uso e ocupação do solo urbano, exclui o item 13 do quadro 9B, anexo à Lei nº 8.328/75, e dá outras providências. (dube aquático das bandeiras).

13. PL 0683/2007 - Francisco Chagas - PT

Dispõe sobre a criação do Hospital de Especialidades Médicas no Distrito do Iguatemy, bairro de São Matheus, no município de São Paulo

14. PL 0691/2007 - Francisco Chagas - PT

Dispõe sobre a criação do Hospital de Especialidades Médicas no Bairro de Perus

15. PL 0390/2008 - José Políce Neto - PSDB

Disciplina informações sobre atos de violência e maus tratos cometidos contra idosos, crianças e adolescentes, mulheres, negros e população GLBTB no Sistema de Informação para Vigilância de Violências e Acidentes – SIVVA do município de São Paulo

16. PL 0681/2008 - Ricardo Teixeira - PSDB

Dispõe sobre a obrigatoriedade de se entoar o Hino Nacional Brasileiro, diariamente, nas Escolas da rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

17. PL 0203/2009 - Penna - PV

Institui o Programa Municipal de Orientação e Incentivo à Manufatura, Comércio e Uso de Sacos, Embalagens e Recipientes de Materiais Não Poluentes, de Característica Degradável ou Reciclável

18. PL 0210/2009 - Penna - PV

Dispõe sobre a proibição, na cidade de São Paulo, de transferência imobiliária, a título gratuito ou oneroso, sem prévia expedição de laudo técnico que ateste a salubridade do solo objeto da transação de imóvel contaminado ou já utilizado para a prática ou exercício de atividades industriais e econômicas irregulares, ilegais ou inadequadas ao meio ambiente

19. PL 0233/2009 - Cláudio Fonseca - PPS

Dispõe sobre a concessão de enquadramento por antiguidade para os professores comissionados da rede pública municipal de ensino da cidade de São Paulo.

20. PL 0252/2009 - José Ferreira (Zelão) - PT

Dispõe sobre a construção do CEU Jd. Helena, indicando para construção o terreno localizado no final da Av. Kumaki Aoki, subprefeitura de São Miguel Pta

21. PL 0260/2009 - Ricardo Teixeira - PSDB

Dispõe sobre a obrigatoriedade do “valet” em contatar a polícia militar para relatar motorista sob efeito de droga e/ou álcool

22. PL 0267/2009 - Toninho Paiva - PR

Institui a Campanha Permanente de Diagnóstico Precoce de Hipotireoidismo e Hipertireoidismo no município de SP

23. PL 0272/2009 - Adolfo Quintas - PSDB

Cria o Sistema de Prevenção e Combate ao Racismo no município de São Paulo e dá outras providências.

24. PL 0274/2009 - José Ferreira (Zelão) - PT

Autoriza o Poder Executivo criar programa de ambulância social para transporte de pessoas em tratamento de saúde no Município de São Paulo, e dá outras providências.

25. PL 0303/2009 - José Ferreira (Zelão) - PT

Dispõe sobre investimentos nas obras de duplicação da Ponte da Vila Any e da Av. Brás da Rocha Cardoso

26. PL 0316/2009 - José Ferreira (Zelão) - PT

Dispõe sobre investimentos para construção de túnel ligando a R. Pedrosa da Silva à R. Imeri do Jd. Helena

27. PL 0334/2009 - Senival Moura - PT

Dispõe sobre a construção do Pronto Socorro Médico e Centro de Especialidades Médicas do Lageado - Subprefeitura de Guaianases. (Localizado na confluência da Estrada do Lageado Velho e Estrada Dom João Nery).

28. PL 0336/2009 - Toninho Paiva - PR

Cria a campanha municipal de vacinação anti-gripal (anti-influenza) em crianças acima de três anos e pacientes acometidos de doenças crônicas, no Município de São Paulo.

29. PL 0420/2009 - Chico Macena - PT

Concede isenção e remissão do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, a atividades relacionadas a entidades sem fins lucrativos, de serviços de educação e assistência social

30. PL 0421/2009 - Dalton Silvano - PSDB

Dispõe sobre a realização de perícia odontológica obrigatória para avaliação da capacidade laborativa no âmbito da administração pública municipal

31. PL 0609/2009 - Ricardo Teixeira - PSDB

Dispõe sobre a oficialização da bandeira do Bairro de São Miguel Paulista e dá outras providências.

32. PL 0653/2009 - Penna - PV

Estabelece diretrizes para o incentivo ao uso de táxis, quando da formulação e realização da Política Municipal de Transportes de Passageiros, e dá outras providências.

33. PL 0655/2009 - Chico Macena - PT
Altera a Lei 14.266, de 06 de fevereiro de 2007, e dá outras providências. (Sobre o sistema cicloviário do Município de São Paulo.)

34. PL 0671/2009 - Penna - PV

Dispõe sobre a obrigação do registro sobre o surgimento de deficiências adquiridas ou congênicas e obriga a Prefeitura a formar um Grupo de Apoio à Inclusão para atendimento à família da pessoa com deficiência a partir desse registro, e dá outras providências.

35. PL 0679/2009 - Cláudio Fonseca - PPS
Dispõe sobre diretrizes para o desenvolvimento de atividades de aperfeiçoamento pedagógico, científico e tecnológico na área de educação, e dá outras providências.

36. PL 0690/2009 - Cláudio Fonseca - PPS
Dispõe sobre a política municipal de promoção e integração das atividades esportivas, recreativas e de lazer voltadas para o munícipe em idade escolar e sua família, e dá outras providências.

37. PL 0005/2010 - Noemi Nonato - PSB

Dispõe sobre a obrigatoriedade da colocação em salas de aula de cadeiras de braços para alunos canhotos, na rede municipal de ensino, e dá outras providências.

38. PL 0009/2010 - Executivo

Autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Theatro Municipal de São Paulo; cria cargos de provimento efetivo e em comissão; extingue o departamento Theatro Municipal; absorve as gratificações que especifica na Escala de Vencimentos do Quadro de Atividades Artísticas, dispõe sobre o afastamento de servidores da Administração Direta; altera o artigo 1º da Lei nº

14.132, de 24 de janeiro de

39. PL 0015/2010 - Heida